



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

**EDITAL N.º 4.488, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2017.**

“Chamamento Público para Credenciamento de instituição para prestação de serviços de disponibilidade de vaga para tratamento terapêutico que específica”.

O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir **de 09 de outubro de 2017**, no horário das **08h às 11:30h e das 13:30h às 17h** na Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, sito rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas para prestação de serviços de disponibilização de vaga em Comunidade Terapêutica conforme especificações, valores e quantidades aproximadas abaixo descritas:

I – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente chamamento público consiste no credenciamento de instituições, que possuam estabelecimentos de atendimento num raio máximo de 110 km da sede do Município de Palmares do Sul, para prestação de serviços de disponibilização de vaga conforme descrito no termo de referência que é parte integrante deste edital.

1.2 A quantidade será de no mínimo uma vaga por mês e no máximo quatro vagas por mês, Totalizando a quantidade máxima de mensalidade de quarenta e oito para o período de 12 meses.

1.3 O Município pagará às instituições credenciadas o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) por mês (mensalidade) por pessoa atendida.

1.4 – Demais especificações conforme Termo de Referência (Projeto) anexo, que é parte integrante deste edital.

1.5. Os limites quantitativos indicados no item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.6. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes no item 1.3.

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – O presente credenciamento é aberto a todas as instituições bancárias interessadas em prestar os serviços, que comprovem habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal na área do objeto deste edital, por meio da documentação exigida no item IV.

2.2 – Somente poderão participar do credenciamento as empresas que presumidamente:

- a) Não estejam suspensas para licitar ou contratar com órgão público.
- b) Não foram declaradas inidôneas por ato do poder público.
- c) Não estejam sobre processo de concordata ou falência.

III – DA FORMA E PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo:

a) por via postal, encaminhando a Ficha de Credenciamento de acordo com o modelo do Anexo I, bem como toda a documentação exigida no item IV, para o seguinte endereço: Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, cidade de Palmares do Sul / RS, Secretaria de Administração – CEP: 95.540.000.

b) pessoalmente, apresentando a Ficha de Credenciamento de acordo com o modelo do Anexo I, bem como toda a documentação exigida no item IV devidamente protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura de Palmares do Sul, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, cidade de Palmares do Sul / RS, telefone: (51) 3668-3133.

IV – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1 – Os documentos abaixo descritos deverão ser apresentados, conforme item III, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município designado para tanto, no caso de documentos emitidos através da internet, esses estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através deste sistema.

4.2 – Documentação relativa à regularidade fiscal que consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do credenciado;
- c) Certidão de Tributos Federais (Certidão Conjunta).
- d) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado.

4.2 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

4.3 **Documentação relativa à Qualificação Técnica que consistirá em:**

- a) Alvará de Localização, válido com atividade compatível com o objeto deste edital.
- b) Alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.
- c) Alvará Sanitário, válido com atividade compatível com o objeto deste edital.
- d) Declaração formal de pleno atendimento de todas as especificações contidas neste edital e Termo de Referência (projeto), bem como pleno atendimento das exigências da Legislação Vigente pertinente ao objeto deste edital.

4.4 – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo II deste Edital.

4.5 – Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme Anexo III.

V – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Habilitação, Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos.

5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Habilitação, Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos, na qual constará o período mínimo (quantidade de mensalidades), no qual o serviço deverá ser prestado. Podendo este período ser prorrogado por nova autorização.

5.4. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do beneficiário/usuário de quaisquer valores decorrentes dos serviços prestados, objeto deste credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de trinta dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7 – O Credenciamento, não configurará uma relação de obrigatoriedade de solicitação dos serviços por parte do Município, o qual será prestado conforme necessidade, podendo não haver prestação de serviços credenciados durante o período de vigência do credenciamento.

5.8 – O credenciado obriga-se a manter, durante todo o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do termo de credenciamento.

5.9 – O credenciado está terminantemente proibido de exigir que o beneficiário/usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado pelo Município mensalmente, tendo em conta o número de pessoas efetivamente atendidas por encaminhamento do Município, mediante apresentação da nota fiscal.

6.2 – O Município efetuará as retenções estipuladas em Lei, pertinentes ao objeto, no ato do pagamento.

6.3 – Não será efetuado qualquer pagamento ao credenciado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência dos serviços prestados.

6.4 – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia aos Documentos de Credenciamento para verificação da situação do credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.6 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão à conta do orçamento do Município, consignados através dos seguintes elementos:

- 12 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABIT, TRAB. CID E DIR HUM
- 01 Fundo Municipal de Assistência Social
- 1048 Combate ao Alcoolismo e Drogatização
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2036) FMAS
- 3390.32 Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita (3577) FMAS

VIII – DO REAJUSTAMENTO

8.1 – O valor dos serviços é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento, durante o período de vigência, salvo situações que determinem alterações para adequar o equilíbrio econômico financeiro, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro por parte do credenciado e aceito pelo Município.

IX – FORMALIZAÇÃO

9.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional

X – DA VIGÊNCIA

10.1 – A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei Federal 8.666/93.

XI – DO JULGAMENTO

11.1 – Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências do edital.

11.2 – A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

11.3 – O aviso de habilitação será enviado por fax através do número fornecido na ficha de credenciamento, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no mural da Prefeitura Municipal, para recorrer do resultado do credenciamento.

11.4 – O extrato do Termo de Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município.

11.5 – Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Protocolo Geral do Município, aos cuidados da Comissão de Licitação, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, Palmares do Sul – RS.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) advertência, sempre que ocorrerem irregularidade de pequena monta, cabíveis de regularização sem prejuízo ao Município;

b) multa de 20% (cinco por cento) do valor dos serviços empenhados no caso de inexecução contratual parcial, sendo considerado quando o credenciado não prestar o atendimento até o limite de 5 dias de atraso para o início do atendimento, e ou deixar de prestar os serviços por até 5 dias;

c) multa de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços empenhados, pela por inexecução contratual total, sendo considerado quando perdurar falta de atendimento por mais de 5 dias consecutivos;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em casos de total inexecução sem qualquer justificativa do CREDENCIADO;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso das infrações acima acumuladas com prejuízo ao Município e/ou aos beneficiários/usuários;

12.2 – O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 – A inexecução total ou parcial dos serviços enseja cancelamento do Termo de Credenciamento, nos termos da Lei 8.666/93.

12.4 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao credenciado, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.4.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.5 – No caso do credenciado ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.6 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.7 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os usuários dos serviços prestados pelos credenciados podem, a qualquer tempo, denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos referidos serviços.

13.2 – Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Palmares do Sul – RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

13.4 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Secretaria de Administração, protocolado no Protocolo Geral do Município, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 422, Centro, Palmares do Sul – RS, maiores informações no telefone (51) 3668 3133.

PALMARES DO SUL (RS), GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2017.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA.
Secretária de Administração

ANEXO I
FICHA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa abaixo nomeada requer o credenciamento junto ao Município de Palmares do Sul, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº / 2017.

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade/UF/CEP: _____

Telefone/ Ramal: _____

Nome do Representante Legal: _____

Email: _____

Em .. de de 2017.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

....., CNPJ nº, sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), .. de de 2017.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

.....inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local), .. de de 2017.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA